



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 185/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica REJEITADO o VETO apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 185/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 185/2021 versa sobre matéria de interesse local, qual seja, denominação de rua pública localizada no Município de Colatina, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e a compilação que o norteia, de modo que opinou por sua legalidade e constitucionalidade da matéria e por tal motivo esta Comissão, rejeita o veto apresentado ora em debate.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em ____ de _____ de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 020/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 185/2021**, que **“Dispõe sobre a denominação de rua pública localizada no Município de Colatina/ES”**.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 09/09/2022, sendo lida na sessão ordinária de 12/09/2022, vindo a esta Comissão no dia 1 / /2022 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 185/2021 fora aposto pelo Prefeito Municipal na data de 06/09/2022, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 09/09/2022, portanto, tempestivo nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e na compilação que o norteia, de modo que opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria, e, por tal motivo esta Comissão rejeita o veto apresentado ora em debate.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Nesta toada, imperioso ressaltar o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES, bem como considerar que o Poder Legislativo no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da boa-fé, da predominância do interesse e na possibilidade de edição de leis para denominação de rua pública, o nome "RUA MARIA ALAYDE DALLAPICULA", do projeto em comento, assim o fez.

Outrossim, é importante frisar que o legislador se ateuve as formalidades ao apresentar um nome com um breve histórico de vida, como também toda a documentação legal para tal, de maneira que todos os nomes apresentados para atribuição de logradouros públicos, escolas e outros, representam inclusive uma singela homenagem a memória desses cidadãos pela própria sociedade.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse local, a rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto emanado de interesse local esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 185/2021**.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 06/10/2022 17:58
Checksum: **EF6AF165F55522E86227D884C1362F16B74DEB391DDEFD710574A6AF38753648**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 10/10/2022 18:00
Checksum: **9B16BA557550F60BDA40A54175AD218DB8CC74E72173E0EC95F8556798B5F5B9**

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 10/10/2022 18:11
Checksum: **8683D11152F17351CFE137F4773F191E8B31EA161A2C13F1C6DA8F8E6B587588**

